

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para “PRODUTOS PARA IMPRESSÃO TAMPOGRÁFICA (TINTAS, DILUENTES, SOLVENTES, CATALISADORES, CLICHÊS E TAMPÕES)”, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC Nº 52001.000689/2014-70, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para PRODUTOS PARA IMPRESSÃO TAMPOGRÁFICA (TINTAS, DILUENTES, SOLVENTES, CATALISADORES, CLICHÊS E TAMPÕES), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - Tinta, solvente, diluente e catalisador para impressão tampográfica:

- a) pesagem das matérias-primas;
- b) mistura;
- c) dispersão;
- d) completagem;
- e) controle de qualidade;
- f) envasamento;
- g) lacração; e
- h) rotulagem.

II - Clichê para impressão tampográfica:

- a) limpeza e desengraxe da placa;
- b) aplicação do esmalte fotográfico;
- c) aplicação do fotolito;
- d) banho de luz;
- e) enxágue;
- f) banho de ácido crômico;
- g) estufagem;
- h) controle de qualidade e retoque; e
- i) banho com ácido nítrico.

III - Tampão para impressão tampográfica:

- a) limpeza do molde;

- b) aplicação do desmoldante no molde;
- c) pesagem dos componentes;
- d) mistura;
- e) colocação da mistura no molde; e
- f) retirada do tampão do molde.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A comercialização incentivada do produto fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação